PROJETO DE L E I Nº 193/2013

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 17/12/2013
Vistoriado pelo 2º Secretário

Súmula:- Altera disposição da Lei 058/97, de 10.07.97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Altera o número de vagas e o Nível do cargo de **Assistente Social**, e do cargo de **Psicólogo** constantes no Anexo II da Lei 058/97, de 10.07.97, modificada pela Lei 027/98, de 27.06.98, conforme abaixo especificado:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Assistente Social	82	20	40	Curso superior em Serviço Social e registro no conselho competente.
Psicólogo	82	20	40	Curso superior em Psicologia e registro no conselho competente.

Parágrafo único. O nível de vencimento dos atuais ocupantes do cargo de Assistente Social e do cargo de Psicólogo permanece inalterado.

Art. 2º. Fica criado no Anexo II, da Lei 058/97, de 10.07.97, modificada pela Lei 027/98, de 27.06.98, o cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, conforme especificado a seguir:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Terapeuta Ocupacional	79	05	30	Nível Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional da categoria

Art. 3º. Fica criado no Anexo III, da Lei 058/97, de 10.07.97, modificada pela Lei 027/98, de 27.06.98, o cargo de **EDUCADOR SOCIAL**, conforme especificado a seguir:

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Educador Social	54	10	40	Nível Médio completo. Domínio em informática (Word e Excell)

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.12.13.

Município de Apucarana, aos 13 de dezembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa alterar disposição da Lei nº. 58/97, de 10.07.97, que trata do sistema de cargos e carreira do funcionalismo.

As alterações propostas neste Projeto são referentes a:

1. Nível de cargos de Assistente Social e Psicólogo;
2. Aumentar número de vagas dos mesmos cargos;
3. Criar outros dois cargos: Terapeuta Ocupacional e Educador Social.

O município de Apucarana pretende ampliar o serviço já oferecido e assegurar a proteção imediata, garantia dos direitos sociais e atendimento às pessoas que se encontram em risco social.

A residência inclusiva é importante porque é destinada às pessoas com deficiência sem vínculos familiares e não existe em Apucarana nenhuma instituição de acolhimento específica para este público.

Assim o município irá implantar 03 destas residências inclusivas sendo adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Irá proporcionar moradias para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS define que a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Neste sentido, a estruturação de equipes para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência deve considerar as especificidades do público atendido, conforme orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH.

De acordo com as normativas acima, para o atendimento em pequenos grupos a usuários com demandas específicas, ressalta-se a importância uma ter equipe técnica do Serviço composta por cuidadores e auxiliar de cuidadores, além de trabalhadores do SUAS de nível superior como Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional que de acordo com a Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais, assim como da Residência Inclusiva.

A ampliação do número de vagas dos cargos é para atender melhor as necessidades da administração e possibilitar a abertura de concurso público. A criação dos outros dois cargos é para atender exigências da Assistência Social. A mudança do nível dos cargos de Assistente e Psicólogo é para ficar mais compatível com o valores pagos pela Autarquia de Saúde e demais municípios.

Solicitamos assim, a compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras, que entendam esta situação e autorizem a alteração que está sendo proposta.

Município de Apucarana, aos 13 de dezembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal